



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Of. nº 691/2021-GAB.

Monte Carlo, 10 de dezembro de 2021.

Ao Ilmo. Senhor

**DIRCEU DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Monte Carlo - SC

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária n.º 56/2021*

Senhora Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2021, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilar a importância da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
**Prefeita Municipal**



**PROJETO DE LEI N° 56 DE 10 DE DEZEMBRO, D DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA A LEI N.º 1080, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017,  
QUE DISCIPLINA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS A CARROS DE  
ALUGUEL, DEFINE OS LOCAIS OU PONTOS DE  
ESTACIONAMENTO, ESTABELECE NORMAS PARA A  
CONCESSÃO E EXECUÇÃO, DISPÕE SOBRE  
OBRIGAÇÕES, REGRAS DE CONDUTA E  
PENALIDADES APLICÁVEIS AOS  
CONCESSIONÁRIOS, FIXA AS TARIFAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.080, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV:

*III – Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete;*

*IV – Posto de Saúde Central.*

**Art. 2º** O *caput* do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.080, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º A frota de taxis limitar-se-á a 01 (um) veículo para cada grupo de 1.000 (um mil) habitantes do Município.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo em 10 de dezembro de 2021.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente Projeto de Lei Ordinária, de nº 55/2021, de alteração da Lei nº 1080, de 20 de outubro de 2017, que disciplina os serviços públicos de transporte de passageiros a carros de aluguel, define os locais ou pontos de estacionamento, estabelece normas para a concessão e execução, dispõe sobre obrigações, regras de conduta e penalidades aplicáveis aos concessionários, fixa as tarifas e dá outras providências.

Para tanto, alteram-se os artigos referentes aos locais ou pontos de taxis, sendo acrescidos 02 (dois) novos pontos, próximo à Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete e próximo ao posto de saúde central, locais onde existe fluxo considerável de pessoas que utilizam este tipo de transporte.

Alterada, também, a quantidade de habitantes para a definição do número de taxistas, ou seja, de 1.500 (um mil e quinhentos) para 1.000 (um mil).

Por fim, entende-se por importante e significativa essa regulamentação, a fim de que o citado meio de transporte de passageiros possa melhor desempenhar suas competências e funções.

Diante de todo o exposto, solicito análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 10 de dezembro de 2021.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal